



## **TC 4.508/2019**

**AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2018. Avaliação da função de Governo Ambiental. SGM. SVMA. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES PENDENTES 1. Efetuar levantamento da frequência dos usuários nos parques. 2. Apuração de prejuízos e responsabilidades em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso. 3. Realizar inventário da cobertura vegetal da Cidade, e sua manutenção, fiscalização e controle. 4. Normatizar rotinas para a administração dos parques lineares e integrar a atuação de segurança da GCM, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental. 5. Promover o fortalecimento de recursos humanos e tecnologia, em especial das áreas de monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados. 6. Instituir procedimentos, ações e unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por imagens das APAs da Guarapiranga, Billings e Cantareira. DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO 1. Definir, a regulamentação da Lei 14.173/2006. 2. Regulamentar as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques. Art. 289, § 6º, Lei Mun. 16.050/14. INFRINGÊNCIA 1. Enviar à CMSP projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais. 2. Elaborar os planos e programas de cunho ambiental complementares. RECOMENDAÇÃO 1. Elaborar Termos de Cooperação com a GCM, objetivando a utilização do programa DRONEPOL, da SMSU, bem como com a Polícia Florestal do Estado, para monitorar, entre outras, as áreas de risco e de proteção ambiental. Votação unânime.**

**TCs apensados 7.101/2018, 9.685/2018, 9.896/2018, 251/2019, 1.599/2019**

**3.073ª Sessão Extraordinária**

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Gestão Ambiental – exercício 2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.



CONSIDERANDO que, diante dos elementos analisados nos relatórios de Auditoria da Função Ambiental deste ano e de anos anteriores, é possível dizer que as políticas públicas municipais para o meio ambiente ainda não assumem papel prioritário nas ações de governo e também não compreendem uma perspectiva sistêmica de qualificação ambiental urbana;

CONSIDERANDO, ainda, que a troca de experiências é um eixo inquestionável das práticas bem sucedidas neste tema e que a busca de alternativas sustentáveis que representaram avanços em outras cidades – cujas características podem ser equivalentes às necessidades da Cidade de São Paulo – é elemento que tem grande potencial, não surgindo, apesar disso, com abordagem sistematizada,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte não se mostram com relevância suficiente para comprometer, em termos globais, a condução da Função de Governo – Gestão Ambiental no Município de São Paulo, em conhecer da Auditoria relativa ao exercício 2018, para fins de registro.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto às determinações pendentes de exercícios anteriores, propostas de determinação do exercício e sugestões de melhoria:

**Determinações pendentes de exercícios anteriores constantes do Sistema Diálogo:**

*“132) Passar a efetuar levantamento de dados acerca da frequência dos usuários nos parques, de forma sistematizada.” **Manter a determinação.***

*“135) Instituir procedimento administrativo para apuração dos prejuízos e eventuais responsabilidades em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso verificada nos parques desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, em prejuízo de parte dos investimentos realizados.” **Manter a determinação.***

*“215) Realizar o inventário da cobertura vegetal da Cidade de São Paulo e apresentar os meios e procedimentos para sua manutenção, fiscalização e controle do plantio.” **Manter a determinação.***

*“219) Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares.” **Manter a determinação.***

*“220) Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental.” **Manter a determinação.***



“231) *promover ações para fortalecer, com recursos humanos e tecnologia, as áreas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados, indicando as infringências à legislação ambiental e os registros de medidas saneadoras, preventivas e corretivas.*” **Manter a determinação.**

“267) *Instituir procedimentos, ações e unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por imagens das APAs nas bacias de Guarapiranga, Billings e Cantareira.*” **Manter a determinação.**

“336) *Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental.*” **Considerar prejudicada por estar contida nos termos da Determinação nº 231.**

“473) *Acompanhar os indicadores e cumprir as metas de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal 14.173/06.*” **Considerar prejudicada, tendo em vista a aprovação da Proposta de Determinação do Exercício constante do item 5.1 do Relatório de Auditoria.**

“474) *Estabelecer critérios e definir as áreas responsáveis para o acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei 14.173/06.*” **Considerar prejudicada, tendo em vista a aprovação da Proposta de Determinação do Exercício da Auditoria constante do item 5.1 do Relatório de Auditoria.**

“475) *Fortalecer a atividade de fiscalização ambiental, por meio de investimentos no suporte e/ou ampliação do quadro efetivo responsável pela atividade.*” **Considerar prejudicada por estar contida nos termos da Determinação nº 231.**

#### **Propostas da Auditoria de Determinação do Exercício**

“**Item 5.1 do Relatório de Auditoria** - *Definir, através de instrumento legal de regulamentação da Lei 14.173/2006, os critérios de cálculo dos indicadores para que possam refletir a eficiência, eficácia e efetividade das ações. Indica-se também que sejam elaborados indicadores específicos para cada um desses atributos, em especial tratando da efetividade das ações fortemente relacionada à Lei Municipal 14.173/2006.*” **Acolhida.**

“**Item 5.2 do Relatório de Auditoria** - *Alterar a metodologia de contagem dos plantios realizados de forma a desconsiderar aqueles provenientes de acordos relativos aos TACs e TCAs, uma vez que estes não dependem das providências da administração para sua realização.*” **Não acolhida. O debate sobre a possibilidade ou impossibilidade de inclusão dos TCAs e TACs no cálculo total dos plantios ainda carece de amadurecimento para uma posição definitiva, considerando que o tempo hábil de instrução não permitiu, s. m. j., descredenciar totalmente a metodologia adotada pelo Executivo.**



### **Mudança de Determinação para Infringência (numeração do Sistema Diálogo)**

*“217) Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais.”*

*“335) Elaborar os planos e programas de cunho ambiental complementares ao Plano Diretor Estratégico (PDE), tais como o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres, e o Plano Municipal de Arborização Urbana.”*

### **Sugestões de melhoria da Gestão do Programa (numeração do relatório da SFC)**

*“4.1. Aperfeiçoar a gestão dos contratos de manutenção, manejo, zeladoria de sanitários e vigilância de forma a abarcar todos os parques urbanos, lineares, naturais e unidades de conservação sob a responsabilidade da SVMA.”* **Não acolhida a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.**

*“4.2. Otimizar a execução da Ação 7130 - Plantios de Árvores, tendo em vista a baixa realização em 2018 da Meta Física fixada no PPA 2018/2021 (120.000 plantios).”* **Não acolhida a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.**

*“4.3. Reiterando as Determinações nº 231 e nº 475 do Sistema Diálogo deste TCM, equipar, capacitar e reforçar o quadro de funcionários que executam a Ação 6660 Fiscalização e Monitoramento Ambiental, tendo em vista a magnitude dos processos de fiscalização em estoque, bem como, definir os critérios para aferição das Metas Físicas fixadas no PPA 2018/2021 para esta ação.”* **Não acolhida a sugestão proposta, tendo em vista que as determinações já foram dadas como não atendidas e, assim, compõem aquelas que foram reiteradas.**

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em recomendar à SVMA que elabore Termos de Cooperação com a Guarda Civil Metropolitana, objetivando a utilização do programa *Dronopol* (da Secretaria Municipal de Segurança Urbana), bem como com a Polícia Florestal do Estado, para monitorar, entre outras, as áreas de risco e de proteção ambiental.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que o Executivo atente para a urgente necessidade de regulamentar as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques, criado pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014, art. 289, § 6º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA GERAL

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME  
BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de  
novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO  
Presidente

MAURÍCIO FARIA  
Relator

DOMINGOS DISSEI  
Revisor

ROBERTO BRAGUIM  
Conselheiro

EDSON SIMÕES  
Conselheiro.